LEI ORDINÁRIA Nº 2322

de 03 de maio de 2023

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM ATLETA NO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Esta lei disciplina diretrizes para implantação do programa Jovem Atleta no município de Camapuã-MS com objetivo de incentivar práticas esportivas.

Art. 2º. *São diretrizes do programa:*

I.

estimular hábitos de vida saudável entre os jovens;

II.

estimular hábitos de vida saudável entre os jovens;

III.

promover o incentivo da participação igualitária de alunos e alunas em práticas esportivas;

IV.

promover a premiação igualitária entre alunos e alunas em eventos esportivos municipais.

Art. 3º.

Para a consecução dos objetivos do programa, o poder executivo municipal poderá:

I. *realizar competições entre os alunos e alunas das escolas públicas e privadas da educação básica do município de Camapuã;*

II. *buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;*

III. *firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas;*

IV. *realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do esporte junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino*

Parágrafo único. .
Para concretização do disposto no inciso I, o poder executivo municipal promoverá competições oficiais anualmente, com a participação de alunos e alunas da rede pública e rede particular de ensino

Art. 4º. *Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para o programa Jovem Atleta.*

Art. 5º. *Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do programa Jovem Atleta, sob a coordenação da secretaria municipal competente, sendo elas:*

I. *data do desenvolvimento do programa Jovem Atleta;*

II. *modalidades esportivas;*

III.

idade dos alunos e alunas de cada categoria;

IV.

horários e locais dos campeonatos;

V.

forma de premiação.

Parágrafo único. . *As medidas elencadas no Art. 5º não são exaustivas, cabendo a secretaria municipal competente a sua organização e implantação.*

Art. 6º. *As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.*

Art. 7º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Camapuã-MS, 03 de maio de 2023

Lei Ordinária Nº 2322/2023 - 03 de maio de 2023

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em